



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude**.

Rio Branco, 03 de junho de 2025.

Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria do Vereador Zé Lopes, o Vereador Samir Bestene.

Rio Branco, 11 de junho de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>11 / 06</u> /2025. Vereador Samir Bestene Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 34/2025/CCJRF/CDHCCAJ

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE apreciam o Projeto de Lei nº 36/2025.

Autoria: Vereador Zé Lopes

Relatoria: Vereador Samir Bestene

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 36/2025, que **"Proíbe a contratação de shows, artistas, e até mesmo utilização de músicas, em eventos públicos denominados 'familiares', que façam apologias sexuais explícitas, aberto a participação de crianças e adolescentes"**.

O cerne da proposição reside na vedação à Administração Pública municipal, direta ou indireta, de contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil ou em eventos denominados "familiares" que envolvam, no decorrer da apresentação, conteúdo sexual explícito, conforme definido no parágrafo único do art. 3º como "qualquer letra musical que mencione atividade sexual em suas mais variadas formas ou contações sexuais".

Adicionalmente, o projeto prevê a inclusão de cláusulas contratuais de não expressão de conteúdo sexual explícito, com sanções em caso de descumprimento, incluindo rescisão contratual e multa de 100% do valor do contrato, a ser destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco, além de mecanismos de denúncia e fiscalização.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 36/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local (art. 30, I da CF).

É fundamental distinguir a natureza da intervenção proposta pelo Projeto de Lei n. 36/2025 da competência federal de classificação indicativa. O projeto não estabelece um sistema de classificação indicativa geral para todas as diversões e espetáculos públicos que ocorrem no território de Rio Branco, nem cria um novo órgão ou metodologia para tal fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



A sua finalidade é, de forma específica, condicionar a contratação e o custeio de eventos com recursos públicos municipais, quando estes forem designados como "familiares" ou abertos ao público infantojuvenil.

Nesse sentido, o Projeto de Lei n. 36/2025 atua no âmbito da autonomia do Município para definir os critérios para a aplicação de seus próprios recursos, especialmente quando se trata de proteger direitos fundamentais de grupos vulneráveis.

A vedação à contratação e ao custeio de shows ou artistas que apresentem conteúdo sexual explícito em eventos com a presença de crianças e adolescentes não se configura como uma classificação indicativa em sentido estrito, mas sim como uma condição para o uso de verbas públicas e para a promoção de eventos pelo Poder Público Municipal.

Não há vício, quanto à iniciativa, pois a matéria *sub examine* não se enquadra na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).

Com relação ao seu conteúdo, o Projeto de Lei n. 36/2025 encontra sólido amparo nas normas que regem a proteção integral da criança e do adolescente na legislação brasileira e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O projeto não impõe uma censura prévia ou uma proibição generalizada de manifestações artísticas com conteúdo sexual explícito em todo o território municipal. O que se veda é a utilização de recursos públicos municipais e a promoção de eventos pelo próprio Município que exponham crianças e adolescentes a tais conteúdos, especialmente em contextos designados como "familiares" ou abertos a esse público. O Poder Público, ao promover ou financiar eventos, tem o dever de zelar pela adequação do conteúdo ao público-alvo, especialmente quando se trata de menores de idade.

Contudo, em atenção à redação legislativa e adequação do projeto ao ordenamento jurídico, procede-se à:

- a) Emenda substitutiva no **Preâmbulo**: substituindo "Câmara Municipal de Rio Branco, decreta" por "**Câmara Municipal de Rio Branco aprovou**".
- b) Emenda modificativa da **Ementa**: passando a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



"Proíbe a contratação de shows, artistas ou a realização de eventos abertos ao público infantojuvenil ou denominados "familiares" que envolvam conteúdo sexual explícito."

- c) Emenda substitutiva no **Art. 1º**: substituindo a expressão "Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)" por "**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**".
- d) Emenda modificativa no **parágrafo único do Art. 3º**: adequando a redação de modo a evitar a excessiva amplitude da expressão "qualquer letra musical que mencione atividade sexual em suas mais variadas formas ou conotações sexuais", substituindo essa expressão por uma redação mais precisa e objetiva, que especifique os tipos de conteúdo sexual explícito que se pretende proibir, como "conteúdo pornográfico ou obsceno, ou que faça apologia à exploração sexual, ao abuso sexual ou à violência sexual".
- e) Emenda substitutiva do **Art. 4º**: que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 4º A Administração Pública municipal direta e indireta fica proibida de contratar shows, artistas ou realizar eventos abertos ao público infantojuvenil ou denominados "familiares" que envolvam, no decorrer da apresentação, conteúdo sexual explícito."**
- f) Emenda modificativa dos **§§ 1º e 2º do Art. 5º**: que passam a ter as seguintes redações:

"Art.

5º.

.....

§ 1º O descumprimento da cláusula mencionada no *caput* sujeitará o contratado a rescisão contratual e multa no valor de cem por cento do valor do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato, aplicadas após procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O descumprimento da cláusula será noticiado por qualquer pessoa, instituição ou órgão da Administração Pública para o Município."

- g) Emenda supressiva do **§ 3º do Art. 5º**.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



g) Emenda supressiva no **Art. 6º**: suprimindo a expressão "**revogadas as disposições em contrário**".

h) Observância do art. 12, II e V, do Decreto n. 12.002/2024.

O projeto não gera despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 36/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.


Vereador SAMIR BESTENE
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 36/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e na **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança Adolescente e Juventude – CDHCCAJ**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 36/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa